COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 15/2023

Autoria: Dispõe sobre alteração no Artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, Estatuto e Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa, em data de 27 de março de 2023, Projeto de Lei nº. 15/2023, de 21 de março de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que propõe alteração da denominação do parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério -, para fins de constar §1º, mantendo seu teor, bem como incluir o §2º nesse artigo.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Regimentalmente, cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência social, em consonância com a inteligência do artigo 76.

A Comissão de justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto em análise.

Como objeto principal, o presente projeto pretende criar § 2° com o seguinte teor:

> "§2º. O Profissional do Magistério, investido nas funções de Direção previstas nos incisos II ou III deste artigo, que possuir dois cargos do quadro efetivo do magistério municipal, terá direito à evolução funcional nos dois cargos, desde que cumprida a carga horária semanal de ambos."

Justifica que "de acordo com o entendimento lançado pelo TCE/PR resta indiscutível a possibilidade de quem detenha dois cargos efetivos (matrículas), perceber a Gratificação de Diretor, não havendo que se falar em suspensão das avaliações para fins de progressão na carreira de um dos cargos efetivos enquanto estiver exercendo essas funções, desde que cumprida a carga horária semanal prevista para os dois cargos de origem."

Assim, não havendo óbice à sua tramitação, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 15/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2023.

MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972
Assinado de forma digital por MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972
Dados: 2023.04.03 09:06:50 -03'00'

Marilsa Staub Vendrametto
Presidente

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.04.03 08:52:13 -03'00'

Antonio Ap. Ribeiro dos Santos
Relator

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2023.04.03 09:03:19 -03'00'

Edwayne Ap. Areano Arduin
Membro